



CONTRATO N.º 008-OBR/2025

ID-CIDADES N.º 2025.019E0500002.01.0002

TERMO DE CONTRATO N.º 008-OBR/2025, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA FRATER **SERVICOS CONSULTORIA** Ε **EXECUÇÃO** PARA LTDA.. Α CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II), LOCALIZADO NA RUA JOEL FRANCISCO DE SOUZA, BAIRRO CASTELO BRANCO, COLATINA/ES, **FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.578.805/0001-21, com sede à Rua Cassiano Castelo, nº 320, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-060, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI, decreto funcional n.º 30.028/2025, e a empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., neste ato denominada <u>CONTRATADA</u>, inscrita no CNPJ n.º 40.784.776/0001-64, com sede na Rua João da Cruz, n.º 25, Ed. Trade Point, Sala 401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-620, representada pelo SR. CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA CESARIO, sócio/administrador, nos termos do Processo Administrativo n.º 029163/2024, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 003/2025 e seus Anexos, resolvem firmar o presente contrato, devidamente homologada, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), localizado na rua Joel Francisco de Souza, bairro Castelo Branco, em Colatina/ES.







- 1.2 O prazo para execução do objeto será de no máximo 12 (doze) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.
- 1.3 O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

- 2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:
- 2.108 Ampliação e Manutenção do Programa de Atenção Psicossocial (CAPS II) 44905100000 Obras e Instalações

Ficha 247

Fonte de Recurso 160100000018 e 250000159999

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u>

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 2.044.521,21 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).
- 3.2 A solicitação de pagamento da parcela dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 3.3 Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.







3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra;
- b) Matrícula da obra junto ao INSS;
- c) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;
- d) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e n.º da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas:

- a) Nota fiscal dos serviços executados.
- a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.
- a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal n.º 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;







- c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- d) FGTS Digital de competência da medição, referente ao CNO da obra;
- e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), de competência da medição;
- f) DARF Previdenciário, referente ao CNO da obra, e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias:
- j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- I) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a
 Fazenda Municipal Município Sede da Empresa;
- m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a justiça do Trabalho;
- o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- p) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;
- q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços;
- r) Rastreabilidade da massa asfáltica.

III - Última fatura:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Apresentação de projeto de "as built" da obra, quando houver alteração na execução do objeto.

IV - Aditivo contratual - Primeira fatura:







- a) Reforço da garantia contratual, conforme Cláusula Quarta;
- b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 3.5 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 3.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 3.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.
- 3.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.9 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.10 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 3.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.13 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.







- 4.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3 Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:
- 4.3.1 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.3.2 Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.
- 4.3.3 Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
- 4.3.4 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;







- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 4.3.5 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:
- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º 008-OBR/2025, da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025.
- Valor da garantia.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.
- 4.4 Em se tratando de seguro-garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 4.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 4.8 A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.
- 4.9 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.







- 4.10 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.11 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.11.1 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

- 5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. 5.2 O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.
- 5.3 A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.
- 5.4 A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.
- 5.5 A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.







- 5.6 A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.
- 5.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.
- 5.8 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.9 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 5.10 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.
- 5.11 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 5.11.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
- 5.11.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.12 O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- 5.13 O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.







- 5.14 O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 5.15 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.16 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.
- 5.17 Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.18 - Gestor do Contrato

- 5.18.1 Cabe ao gestor do contrato:
- I receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;
- II manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- IV encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;
- V tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- VI providenciar as publicações das sanções;
- VII notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e
- VIII ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.
- 5.18.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da







execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 5.18.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.18.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 - Fiscal do Contrato

- 5.19.1 Cabe ao fiscal do contrato:
- I fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;
- IV realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- V avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VI determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;







- VIII determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- IX registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- X manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XI verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;
- XII requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;
- XIII manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- XIV assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XV verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
- XVI outras atividades compatíveis com a função.
- 5.20 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.21 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
- 5.22 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 5.23 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores:







- 5.23.1 Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.23.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.
- 5.23.1.2 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.23.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).
- 5.23.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.23.2 **Definitivamente:** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.23.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.23.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.23.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.







5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- **6.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses** contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 6.1.1 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- **6.2 O prazo de execução dos serviços fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- 6.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.2 Verificada a ocorrência do disposto no item 6.2.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
- 6.3 O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.







- 6.4 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 111, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.
- 6.5 Não será concedida pelo Município de Colatina qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA:

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 8.1.1 Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.11.2 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;







- 8.11.3 Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.11.4 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- 8.11.5 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;
- 8.11.6 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.11.7 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.11.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.11.9 Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;
- 8.11.10 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;







- 8.11.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.11.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- 8.11.14 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.11.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- 8.11.16 Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.
- 8.11.17 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.11.17.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.
- 8.11.18 Responsabilizar-se pela segurança e guarda do local onde será realizado a obra/serviços e, por consequência, dos materiais, já empregados ou não na obra, das ferramentas/equipamentos e etc., não se responsabilizando o Município de Colatina por quais sinistros ou ocorrências de quaisquer naturezas.
- 8.11.19 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;







- 8.11.20 Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- 8.11.21 Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;
- 8.11.22 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 8.11.23 Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;
- 8.11.24 Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- 8.11.25 Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;
- 8.11.26 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.11.27 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- 8.11.28 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- 8.11.29 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;







- 8.11.30 A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução.
- 8.11.31 A empresa contratada obriga-se a manter ART Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;
- 8.11.32 Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;
- 8.11.33 Apresentar as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado, junto aos documentos para pagamento da primeira medição.
- 8.11.33.1 Fica dispensada a apresentação das composições analíticas dos itens da planilha junto aos documentos para pagamento da primeira medição, no caso de a CONTRATADA já tê-la apresentada para julgamento da proposta de preços do certame licitatório.
- 8.11.34 Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;
- 8.11.35 A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 8.11.36 A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;
- 8.11.37 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 8.11.38 A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;
- 8.11.39 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;







8.11.40 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 9.3 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.4 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra:
- 9.5 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 9.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 9.8 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 9.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 9.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO







- 10.1 Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela MUNICIPIO DE COLATINA, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.
- 10.1.1 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 10.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 10.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 10.3.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 10.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:

- 11.1 A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes consta no Anexo I do Termo de Referência.
- 11.2 A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.
- 11.3 A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.







- 11.4 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 11.5 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 12.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;







- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 m)recusar a efetuação do reforço de garantia contratual;
- n) Entregar o objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) compensatória;
- b.2) de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas.
- 12.2.2 As sanções previstas nos itens 12.2.a, 12.2.c e 12.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.b.1.
- 12.3 Para as infrações previstas nos itens 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.m a multa será de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 12.4 Para as infrações previstas nos itens 12.1.a e 12.1.g a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
- 12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k e 12.1.l a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k,
- 12.1.l e 12.1.n a multa será de 30% (trinta por cento).
- 12.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;







- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- d) Cobrado judicialmente.
- 12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10 A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas:
- a) item 12.1.b impedimento pelo período de até dois anos;
- b) item 12.1.c impedimento pelo período de até três anos;
- c) item 12.1.d impedimento pelo período de até seis meses;
- d) item 12.1.e impedimento pelo período de até oito meses;
- e) item 12.1.f impedimento pelo período de até seis meses;
- f) item 12.1.g impedimento pelo período de até um ano.
- 12.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:
- a) item 12.1.h Pena: até quatro anos;
- b) item 12.1.i Pena: até seis anos;
- c) item 12.1.j Pena: até seis anos;
- d) item 12.1.k Pena: até cinco anos;
- e) item 12.1.I Pena: até seis anos.







- 12.12.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 12.12.2 A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 26.867/2022.
- 12.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.13.1 Não se aplica a regra prevista no item 12.13 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 12.13.2 O disposto no item 12.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 12.14 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.14.1 São circunstâncias agravantes:
- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) A reincidência.
- e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 12.13.







- 12.14.1.1 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 12.14.1.2 Para efeito de reincidência:
- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 12.14.1.3 São circunstâncias atenuantes:
- a) A primariedade
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.
- 12.14.1.4 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.16 Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:
- a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;
- b) Analisar a justificativa de que trata o item 12.16.a.
- 12.17 Rejeitada a justificativa de que trata o item 12.16, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo







punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

- 12.18 A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC.
- 12.19 A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.
- 12.20 A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.
- 12.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.22 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINSÃO CONTRATUAL:

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;







- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o







restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.
- 13.6 A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.6.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.7 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;







- c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.8.1 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.a e 13.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.8.2 Na hipótese do item 13.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 13.9 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 13.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9.2 É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.1.1.1 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.







14.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.1.2.1 Será aplicado o disposto na alínea "d" do item 14.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 14.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).







- 14.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 14.9 Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 15.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais DER-ES EDIF., DER-ES ROD., SINAPI, SCO-RIO, ORSE e composições próprias, com data-base de julho/2024.
- 15.2 Após o interregno de 01 (um) um ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.







- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.4.1 Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.8 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado. lo = É o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = É Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

- 15.9 Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.
- 15.10 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à







CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

- 16.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 16.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.4 Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
- 16.5 Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.
- 16.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.
- 16.7 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.







- 17.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 18.2 A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 18.3 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 18.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.5 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 18.6 Fazem parte integrante do presente contrato o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.







CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, 10 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. CONTRATADA





VITÓRIA (ES), 04 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

OBJETO: Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)

PROPOSTA

CÓD	ÓRGÃO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UN ID	QTDE	PREÇO UNITÁRI O (R\$) SEM BDI	PREÇO UNITÁRI O (R\$) COM BDI	PREÇO TOTAL (R\$)
		1.0	INSTALAÇÃO MANUT. CANTEIRO MOB., DESMOB. E PLACA DE OBRA					
20305	DER-ES EDIF.	1.1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER	m2	8,00	245,28	319,92	2.559,36
20350	DER-ES EDIF.	1.2	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvalume 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adesivo "DER-ES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	150,00	87,86	114,60	17.190,00
20352	DER-ES EDIF.	1.3	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básc), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	12,00	1.100,00	1.434,73	17.216,76
20354	DER-ES EDIF.	1.4	Aluguel mensal container para vestiário, incl. porta, venezianas de circulação, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	12,00	730,00	952,14	11.425,68
20355	DER-ES EDIF.	1.5	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 eletrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	ms	12,00	1.100,00	1.434,73	17.216,76
20356	DER-ES EDIF.	1.6	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	12,00	713,25	930,29	11.163,48
20704	DER-ES EDIF.	1.7	Refeitório com paredes de chapa de compens. 12mm e pontaletes 8x8cm, piso ciment. e cob. de telhas fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção (cons. 1.21 m2/func./turno), conf. projeto (1 utilização)	m2	29,04	414,06	540,06	15.683,34
20708	DER-ES EDIF.	1.8	Galpão para serraria e carpintaria área 12.00m2, em peça de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telha de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (1 utilização)	m2	12,00	184,52	240,67	2.888,04
20709	DER-ES EDIF.	1.9	Galpão para corte e armação com área de 6.00m2, em peças de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telhas de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (1 utilização)	m2	6,00	249,45	325,36	1.952,16
20711	DER-ES EDIF.	1.10	Reservatório de poliestileno de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm e 8x7cm, elevado de 4m, conf. projeto (1 utilização)	un d	2,00	1.940,35	2.530,79	5.061,58
20712	DER-ES EDIF.	1.11	Rede de água com padrão de entrada dágua diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	25,00	50,64	66,05	1.651,25





20713	DER-ES EDIF.	1.12	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	452,30	589,93	11.798,60
20714	DER-ES EDIF.	1.13	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	25,00	365,78	477,08	11.927,00
20344	DER-ES EDIF.	1.14	Mobilização e desmobilização de conteiner locado para barração de obra	un d	4,00	1.530,00	1.995,58	7.982,32
	LDII .		Barracao de Obra	u				135.716,33
		2.0	TERRAPLANAGEM E ESTRUTURA	1	ı			
98525	SINAPI	2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF_03/2024	M2	1.368,10	0,67	0,87	1.190,25
104790	SINAPI	2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	МЗ	5,00	120,04	156,57	782,85
30103	DER-ES EDIF.	2.3	Escavação mecânica em material de 1a. categoria	m3	68,41	16,41	21,40	1.463,97
30210	DER-ES EDIF.	2.4	Aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material	m3	342,03	33,11	43,19	14.772,28
42045	DER-ES ROD.	2.5	Aquisição de solo de jazida comercial (saibreira) (BDI Dif. p/aquisição de solos - 15,28%)	М3	355,71	37,70	43,46	15.459,16
10501	DER-ES EDIF.	2.6	Locação de obra com gabarito de madeira	m2	724,18	10,86	14,16	10.254,39
30101	DER-ES EDIF.	2.7	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m3	90,80	57,59	75,11	6.819,99
30119	DER-ES	2.8	Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg	m2	111,50	30,12	39,29	4.380,84
30201	EDIF. DER-ES EDIF.	2.9	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20	m3	40,30	62,02	80,89	3.259,87
30304	DER-ES EDIF.	2.10	cm Indice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	65,64	85,96	112,12	7.359,56
40231	DER-ES EDIF.	2.11	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m3	5,57	666,00	868,66	4.838,44
97083	SINAPI	2.12	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	603,33	3,70	4,83	2.914,08
30203	DER-ES EDIF.	2.13	Lastro de brita 3 e 4, apiloado manualmente	m3	90,50	196,53	256,33	23.197,87
97087	SINAPI	2.14	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	603,33	2,52	3,29	1.984,96
97090	SINAPI	2.15	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	1.615,00	15,31	19,97	32.251,55
40243	DER-ES EDIF.	2.16	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	3.656,00	9,37	12,22	44.676,32
40245	DER-ES EDIF.	2.17	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1")	kg	278,00	12,26	15,99	4.445,22
40246	DER-ES EDIF.	2.18	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	709,00	12,08	15,76	11.173,84
40337	DER-ES EDIF.	2.19	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m2	978,41	90,05	104,07	101.823,13
200001	COMP.	2.20	Laje pré-fabricada treliçada com EPS, h = 12 cm, inclusive escoramento, fornecimento e colocação, exclusive capeamento	m²	446,40	75,40	98,34	43.898,98



3637	ORSE	2.21	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15 x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	446,40	22,91	29,88	13.338,43
40330	DER-ES EDIF.	2.22	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=25 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/concr.bombeavel)	m3	188,10	452,85	523,36	98.444,02
100203	DER-ES EDIF.	2.23	Pintura impermeabilizante com igolflex ou equivalente a 3 demãos	m2	459,60	30,30	39,52	18.163,39
98557	SINAPI	2.24	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	29,00	39,96	52,12	1.511,48
								468.404,87
		3.0	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL		1			
50606	DER-ES EDIF.	3.1	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m2	1.366,37	49,88	57,65	78.771,23
50301	DER-ES EDIF.	3.2	Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma	m	219,70	9,67	12,61	2.770,42
								81.541,65
		4.0	CORENTURA					
		4.0	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA	1				
92580	SINAPI	4.1	TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	489,25	48,90	63,78	31.204,37
90202	DER-ES EDIF.	4.2	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m2	489,25	37,74	49,22	24.080,89
94229	SINAPI	4.3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	М	46,95	120,25	156,84	7.363,64
94231	SINAPI	4.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	М	158,74	28,40	37,04	5.879,73
101966	SINAPI	4.5	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 25 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	М	302,54	87,49	114,11	34.522,84
								103.051,47
		5.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
			ALIMENTAÇÃO E ÁGUA FRIA					
		5.1	Padrão de entrada d água com cavalete de PVC para					
140201	DER-ES EDIF.	5.1.1	hidrômetro com diâmetro de 3/4" - padrão 1C da CESAN. Instalado em vão de muro protegido com gradeamento. Inclusive base de concreto magro, tubulação, conexões e	un d	1,00	307,76	401,41	401,41
140201			registro. Conferir detalhe.					
170549	DER-ES EDIF.	5.1.2	registro. Conferir detalhe. Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia	un d	2,00	1.642,07	2.141,75	4.283,50
	DER-ES	5.1.2 5.1.3	Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de		2,00	1.642,07	2.141,75 144,40	4.283,50 288,80
170549	DER-ES EDIF. DER-ES		Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia	d un	·		, -	,
170549 142120	DER-ES EDIF. DER-ES EDIF.	5.1.3	Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia Torneira de bóia de PVC, diâm. 1" (25mm) ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	d un d	2,00	110,71	144,40	288,80
170549 142120 94703	DER-ES EDIF. DER-ES EDIF.	5.1.3 5.1.4	Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia Torneira de bóia de PVC, diâm. 1" (25mm) ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024 ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	d un d UN	2,00	110,71	19,64	288,80



141411	DER-ES EDIF.	5.1.8	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN 32mm (1"), inclusive conexões	m	113,05	19,50	25,44	2.875,99
170320	DER-ES EDIF.	5.1.9	Registro de gaveta bruto ABNT diâmetro 3/4" (20mm) ? Docol, Deca ou equivalente	un d	4,00	43,08	56,19	224,76
170321	DER-ES EDIF.	5.1.10	Registro de gaveta bruto ABNT diâmetro 1" (25mm) ? Docol, Deca ou equivalente	un d	5,00	60,29	78,64	393,20
103042	SINAPI	5.1.11	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM BORBOLETA, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	21,27	27,74	27,74
170328	DER-ES EDIF.	5.1.12	Registro de gaveta com canopla cromada, diam. 20mm (3/4"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	un d	25,00	78,90	102,91	2.572,75
170317	DER-ES EDIF.	5.1.13	Registro de pressão com canopla cromada diam. 20mm (3/4"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	un d	6,00	81,19	105,89	635,34
89366	SINAPI	5.1.14	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	16,00	12,35	16,11	257,76
90373	SINAPI	5.1.15	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	47,00	9,83	12,82	602,54
89396	SINAPI	5.1.16	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	15,48	20,19	80,76
90374	SINAPI	5.1.17	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	16,79	21,89	21,89
		5.2	ESGOTO, VENTILAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL					
141104	DER-ES EDIF.	5.2.1	Caixa de gordura de alv. bloco concreto 9x19x39cm, dim.60x60cm e Hmáx=1m, com tampa em concreto esp.5cm, lastro concreto esp.10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeab, escavação, reaterro e parede interna em concreto	un d	1,00	440,49	574,53	574,53
141102	DER-ES EDIF.	5.2.2	Caixa de areia de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e Hmáx=1m, c/ tampa em concreto esp. 5cm, lastro concreto esp. 10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizante, incl. escavação e reaterro	un d	9,00	407,16	531,06	4.779,54
141103	DER-ES EDIF.	5.2.3	Caixa sifonada especial de alv. bloco conc.9x19x39cm, dim 60x60cm e Hmáx=1m, c/ tampa em concreto esp.5cm, lastro conc.esp.10cm, revest. intern. c/chap. e reb. impermeab. escav, reaterro e curva curta c/ visita e plug em pvc 100mm	un d	1,00	462,55	603,30	603,30
141101	DER-ES EDIF.	5.2.4	Caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim, 60x60cm e Hmáx = 1m, com tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento	un d	7,00	413,08	538,79	3.771,53
4282	ORSE	5.2.5	Caixa sifonada em pvc, 150 x 150 x 50 mm, com tampa cega, acabamento branco, Akros ou similar	un	18,00	38,72	50,50	909,00
89709	SINAPI	5.2.6	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	6,00	14,99	19,55	117,30
104348	SINAPI	5.2.7	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	17,00	9,19	11,99	203,83
141906	DER-ES EDIF.	5.2.8	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, série normal, diâmetro 40mm (1 1/2"), inclusive conexões	m	59,20	20,68	26,97	1.596,62
141907	DER-ES EDIF.	5.2.9	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, série normal, diâmetro 50mm (2"), inclusive conexões	m	125,40	28,67	37,39	4.688,71
141908	DER-ES EDIF.	5.2.10	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, série normal, diâmetro 75mm (3"), inclusive conexões	m	1,50	44,37	57,88	86,82
141909	DER-ES EDIF.	5.2.11	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, série normal, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	m	122,50	52,74	68,79	8.426,78
4283	ORSE	5.2.12	Ralo hemisférico em fº f⁰, tipo abacaxi Ø 100mm	un	16,00	31,47	41,04	656,64







89512	SINAPI	5.2.13	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	М	121,00	40,03	52,22	6.318,62
104166	SINAPI	5.2.14	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	М	78,10	62,13	81,04	6.329,22
		5.3	APARELHOS, ACABAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS					
170562	DER-ES EDIF.	5.3.1	Bebebedouro elétrico de pressão para portadores de necessidades especiais IBBL BDF300 ou equivalente	un d	2,00	2.174,07	2.835,64	5.671,28
170613	DER-ES EDIF.	5.3.2	Lavátorio de louça branca de canto p/ banheiro PNE, Coleção Master L.76.17, Ref. Deca ou equivalente, incl. válvula, sifão e engates metálicos cromados, exclusive torneira	un d	5,00	1.465,65	1.911,64	9.558,20
11961	ORSE	5.3.3	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	un	5,00	385,35	502,61	2.513,05
170604	DER-ES EDIF.	5.3.4	Barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (NBR 9050), largura 90 cm	un d	12,00	132,18	172,40	2.068,80
170607	DER-ES EDIF.	5.3.5	Barra de apoio lateral articulada em aço inox 304 - 80cm p/ portadores de necessidades especiais (NBR 9050)	un d	1,00	259,28	338,18	338,18
7355	ORSE	5.3.6	Assento para banho articulável, ref. 2355 EBR, linha conforto, DECA ou simila r	un	2,00	2.999,48	3.912,22	7.824,44
170519	DER-ES EDIF.	5.3.7	Ducha manual Acqua jet , linha Aquarius, com registro ref.C 2195, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	un d	12,00	215,05	280,49	3.365,88
180809	DER-ES EDIF.	5.3.8	Chuveiro elétrico tipo ducha Lorenzet ou Corona	un d	6,00	77,29	100,81	604,86
170133	DER-ES EDIF.	5.3.9	Cuba de louça branca de embutir oval - L37 - Deca ou equivalente, inclusive válvula de saída cromada 1?, sifão em metálico tipo copo cromado 1? x 1/2" e engate flexível trançado inox 1/2? x 30cm, exclusive torneira	un d	9,00	257,83	336,29	3.026,61
11741	ORSE	5.3.10	Cuba de apoio, oval, ref. Bella Palla, da Eternit ou similar, excluive tornei ra, sifão e engate.	un	11,00	334,77	436,64	4.803,04
7611	ORSE	5.3.11	Porta-papel higiênico, linha Domus, ref. 102 C40, da Meber ou similar	un	12,00	56,80	74,08	888,96
95547	SINAPI	5.3.12	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	19,00	55,83	72,81	1.383,39
12208	ORSE	5.3.13	Porta papel toalha para papel interfolha 2 ou 3 dobras, injetado com a frente em plástico ABS branco, com visor frontal para controle de substituição do pa pel interfolha e fundo em Plástico ABS cinza.	un	19,00	90,24	117,70	2.236,30
80201	DER-ES EDIF.	5.3.14	Espelho para banheiros espessura 4 mm, incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil L 3/4", fixado com parafusos cromados	m2	5,70	480,56	626,80	3.572,76
170512	DER-ES EDIF.	5.3.15	Cuba de aço inox n° 1(dim.460x300x150)mm, marcas de referência Franke, Strake, tramontina, inclusive válvula de metal 31/2" e sifão cromado 1 x 1/2", excl. torneira	un d	9,00	438,63	572,10	5.148,90
170306	DER-ES EDIF.	5.3.16	Torneira de parede para tanque longa 3/4" 1158 Primor - Docol ou equivalente	un d	3,00	145,21	189,39	568,17
86909	SINAPI	5.3.17	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	9,00	72,53	94,60	851,40
170304	DER-ES EDIF.	5.3.18	Torneira bica baixa de mesa para lavatório PressMatic Alfa - Docol, Decamatic Smart - Deca ou equivalente	un d	22,00	152,95	199,49	4.388,78
								115.962,82
			~ .					
		6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
		6.1	PADRÃO DE ENTRADA, SUBESTAÇÃO E QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO					
151712	DER-ES EDIF.	6.1.1	Subestação ext. aérea trifás. 75KVA, completa, c/ quadros de medição, transf. a óleo, chave geral tripolar, poste e acessórios, conf. NOR-TEC-01 da Escelsa, incl. mureta rev. c/ arg. cimento, cal hidrat. CH1 e areia traço 1:0.5:6	un d	1,00	37.883,77	49.411,80	49.411,80
151901	DER-ES EDIF.	6.1.2	Quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 16 disj. DIN, c/barram trif. 100A barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDTN II-16DIN-CEMAR ou equiv.	un d	1,00	512,74	668,77	668,77



151902	DER-ES EDIF.	6.1.3	Quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 28 disj. DIN, c/barram trif. 100A barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDTN II-28DIN-CEMAR ou equiv.	un d	3,00	574,49	749,31	2.247,93
150315	DER-ES EDIF.	6.1.4	Quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 34 disj. DIN, c/barram trif. 150A barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDETG II-34DIN-CEMAR ou equiv.	un d	1,00	949,07	1.237,87	1.237,87
151905	DER-ES EDIF.	6.1.5	Quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 54 disj. DIN, c/barram trif. 100A barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDTN II-54DIN-CEMAR	un d	1,00	1.167,39	1.522,63	1.522,63
		6.2	DISJUNTORES					
151338	DER-ES EDIF.	6.2.1	Mini-Disjuntor monopolar 10A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	32,00	15,65	20,41	653,12
151301	DER-ES EDIF.	6.2.2	Mini-Disjuntor monopolar 16A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	1,00	15,65	20,41	20,41
151306	DER-ES EDIF.	6.2.3	Mini-Disjuntor bipolar 16A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	23,00	45,54	59,40	1.366,20
151322	DER-ES EDIF.	6.2.4	Mini-Disjuntor bipolar 32A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	6,00	45,54	59,40	356,40
151310	DER-ES EDIF.	6.2.5	Mini-Disjuntor tripolar 40A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	2,00	65,70	85,70	171,40
151311	DER-ES EDIF.	6.2.6	Mini-Disjuntor tripolar 50A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	4,00	65,70	85,70	342,80
151314	DER-ES EDIF.	6.2.7	Mini-Disjuntor tripolar 100A, curva C, 20kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	2,00	288,89	376,80	753,60
151332	DER-ES EDIF.	6.2.8	Mini-Disjuntor tripolar 125A, curva C, 20kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	un d	2,00	317,01	413,47	826,94
620001	COMP.	6.2.9	Disjuntor caixa moldada termomagnetico fixo, tripolar 300A, Icu: 35kA, referência Siemens, Soprano, Schneider ou equivalente	un d	1,00	1.151,81	1.502,30	1.502,30
151350	DER-ES EDIF.	6.2.10	Interruptor Diferencial Bipolar DR 25A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	un d	11,00	90,08	117,49	1.292,39
151357	DER-ES EDIF.	6.2.11	Interruptor Diferencial Bipolar DR 40A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	un d	6,00	96,09	125,33	751,98
		6.3	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS					
151132	DER-ES EDIF.	6.3.1	Eletroduto flexível corrugado diâmetro 3/4", Amarelo ? Tigreflex ou equivalente	m	440,00	4,19	5,47	2.406,80
151133	DER-ES EDIF.	6.3.2	Eletroduto flexível corrugado diâmetro 1", Amarelo ? Tigreflex ou equivalente	m	12,00	5,12	6,67	80,04
151138	DER-ES EDIF.	6.3.3	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 1.1/4", referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	m	138,00	15,88	20,71	2.857,98
151137	DER-ES EDIF.	6.3.4	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 1.1/2", referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	m	16,00	18,05	23,55	376,80
151140	DER-ES EDIF.	6.3.5	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 3", referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	m	237,00	29,87	38,96	9.233,52
150701	DER-ES EDIF.	6.3.6	Envelopamento de concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m3, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletroduto	m	303,00	41,19	53,72	16.277,16
150801	DER-ES EDIF.	6.3.7	Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 3/4", inclusive abraçadeira de fixação	m	19,00	11,76	15,34	291,46
150806	DER-ES EDIF.	6.3.8	Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 1", inclusive abraçadeira de fixação	m	10,00	18,82	24,55	245,50
151128	DER-ES EDIF.	6.3.9	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 1.1/4", inclusive conexões	m	11,00	20,41	26,61	292,71
95802	SINAPI	6.3.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ÀF_10/2022	UN	18,00	37,72	49,20	885,60
95803	SINAPI	6.3.11	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	5,00	54,77	71,43	357,15



								206.071,0
12870	ORSE	6.6.4	potencia 30W, bivolt, te mp.cor 3000K/6000k, IP-65, da Taschibra ou similar	un	4,00	56,58	73,80	295,20
66001	COMP.	6.6.3	STELLA 18W FOCCO OU SIMILAR Refletor TR Led, corpo em aluminio, vidro temperado,	un d	4,00	584,54	762,42	3.049,68
181004	DER-ES EDIF.	6.6.2	Luminaria embutir compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 18W temp. de cor 5000k c/1,20m - Ref. CE232AL-N - AMES, 6025 - LUMAVI -LDEF 2X32W - LUMILUZ OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO BALIZADOR LED SOLO	un d	67,00	143,06	186,59	12.501,5
181003	DER-ES EDIF.	6.6.1	Luminaria embutir compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 9W temp. de cor 5000k c/ 60cm - REF. CE216AL-N - AMES, 6024 - LUMAVI OU EQUIVALENTE	un d	21,00	122,10	159,26	3.344,46
		6.6	ILUMINAÇÃO					I
780	ORSE	6.5.7	INSTALAÇÃO. AF_03/2023 Tomada 2p+t, ABNT, 10 A, para piso, com placa em metal amarelo e caixa pvc	un	14,00	81,60	106,43	1.490,02
92008	SINAPI	6.5.6	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E	UN	2,00	58,77	76,65	153,30
180201	DER-ES EDIF.	6.5.5	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	un d	84,00	38,78	50,58	4.248,72
180212	DER-ES	6.5.4	Interruptor de três teclas simples 10A/250V, c/ placa 4x2"	un	1,00	78,95	102,97	102,97
180206	DER-ES	6.5.3	Interruptor de uma tecla paralelo 10A/250V, com placa 4x2"	d un	2,00	39,77	51,87	103,74
180204	EDIF. DER-ES	6.5.2	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	d un	2,00	56,43	73,60	1.546,4
180204	DER-ES	6.5.1	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	un	35,00	33,92	44,24	1.548,4
151426	EDIF.	6.4.10 6.5	antichama, HEPR 90°C ? 95,0mm2 TOMADAS E INTERRUPTORES	m	237,00	94,03	122,64	29.065,6
151425	EDIF.	6.4.9	antichama, HEPR 90°C ? 50,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV,	m	17,00	46,10	60,13	1.022,2
151423	EDIF.	6.4.8	antichama, HEPR 90°C ? 35,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV,	m	30,00	33,85	44,14	1.324,2
151422	EDIF.	6.4.7	cabo de cobre termopiastico (PVC) flexivel isolado 0,00/1kV, antichama, HEPR 90°C ? 25,0mm2 Cabo de cobre termopiastico (PVC) flexivel isolado 0,60/1kV,	m	21,00	24,41	31,84	668,64
151421	EDIF.	6.4.6	antichama, HEPR 90°C ? 16,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV,	m	395,00	14,97	19,53	7.714,3
151420	EDIF.	6.4.5	cabo de cobre termopiastico (PVC) flexivel isolado 0,60/1kV, antichama, HEPR 90°C ? 10,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV,	m	136,00	12,25	15,98	2.173,2
151405	EDIF. DER-ES	6.4.4	450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C ? 10,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV,	m	91,00	11,52	15,02	1.366,8
151404	EDIF. DER-ES	6.4.3	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C ? 6,0mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado	m	894,00	10,08	13,15	11.756,
151403	EDIF. DER-ES	6.4.2	450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C ? 4,0mm2	m	44,00	8,84	11,53	507,32
151402	DER-ES EDIF. DER-ES	6.4.1	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C - 2,5mm2 Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado	m	2.811,00	6,60	8,61	24.202,
	DED EC	6.4	CABOS E FIOS (CONDUTORES)		1 1			1
150616	DER-ES EDIF.	6.3.15	Caixa de passagem de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dimensões de 50x50x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	un d	3,00	187,85	245,01	735,03
150632	DER-ES EDIF.	6.3.14	Caixa de passagem 150x150x80mm, chapa 18, com tampa parafusada	un d	3,00	51,32	66,94	200,82
50636	DER-ES EDIF.	6.3.13	Caixa sextavada em PVC de 3x3x1 1/2", marca de referência Tigreflex	un d	96,00	7,83	10,21	980,16
150628	EDIF.	6.3.12	Caixa de embutir marca de referência Tigreflex, 4x2"	d	115,00	6,25	8,15	937,25



		7.0	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E GÁS					
160613	DER-ES EDIF.	7.1	Ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal	un d	10,00	252,20	328,94	3.289,40
160605	DER-ES EDIF.	7.2	Extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade 2A-20B:C (6 kg), inclusive suporte de parede universal, inclusive parafuso e bucha S8, exclusive placa sinalizadora em PVC fotoluminescente e pintura de sinalização	un d	6,00	213,23	278,12	1.668,72
12888	ORSE	7.3	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Extintor de in cêndio portátil"- Placa E5	un	6,00	16,54	21,57	129,42
11853	ORSE	7.4	Placa de sinalizacao de seguranca contra incendio, fotoluminescente, retangul ar, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (simbolos, cores e pictogramas co nforme nbr 13434)	Un	15,00	46,61	60,79	911,85
160207	DER-ES EDIF.	7.5	Abrigo de gás para 2 cilindros 45 Kg, exec. em alv. bloco conc cheio,dim 1,50x0.85x2.10m, inclusive cilindros e rede interna do abrigo compreendendo tubos e válvulas de esfera que interligam os cilindros	un d	1,00	9.136,10	11.916,22	11.916,22
100791	SINAPI	7.6	TUBO, PEX, MULTICAMADA, DN 16, INSTALADO EM IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	М	10,00	17,57	22,92	229,20
								18.144,81
		8.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV					
		8.1	RACK E QUADRO DE CONECTIVIDADE					
160813	DER-ES EDIF.	8.1.1	Fornecimento e instalação de Rack de Piso Fechado Padrão 19" - 32 U´s x 670mm	un d	1,00	1.242,93	1.621,15	1.621,15
160823	DER-ES EDIF.	8.1.2	Calha com 8 Tomadas 20A, inclusive fixação em rack padrão 19", com chicote de 2 metros de comprimento	un d	2,00	72,58	94,66	189,32
160825	DER-ES EDIF.	8.1.3	Guia de Cabos Fechado Horizontal Padrão 19" - 1 U´s, inclusive fixação em Rack 19"	un d	8,00	24,73	32,26	258,08
160829	DER-ES EDIF.	8.1.4	Painel de Fechamento Frontal 1 U, inclusive fixação em Rack 19"	un d	10,00	12,09	15,77	157,70
160835	DER-ES EDIF.	8.1.5	Kit Ventilação composto por 2 Ventiladores Bi-Volts, inclusive fixação em Rack 19"	un d	1,00	178,73	233,12	233,12
160837	DER-ES EDIF.	8.1.6	Kit Rodizio Composto por 4 rodas (2 c/ travas), inclusive fixação em Rack 19"	un d	1,00	197,64	257,78	257,78
160864	DER-ES EDIF.	8.1.7	Switch 24 portas RJ-45 10/100 + 2 10/100/1000, inclusive fixação em Rack 19"	un d	2,00	844,82	1.101,89	2.203,78
160866	DER-ES EDIF.	8.1.8	No Break 1400VA (980W) Senoidal, tensão de entrada: 120V e tensão de saida: 120V, Interface Port DB-9 RS-232, SmartSlot, USB, inclusive fixação em rack 19"	un d	1,00	1.702,60	2.220,70	2.220,70
160874	DER-ES EDIF.	8.1.9	Patch Panel 24 Portas RJ45/IDC Cat.6, inclusive fixação em Rack 19"	un d	3,00	399,89	521,58	1.564,74
810001	COMP.	8.1.10	NVR 32 Canais IP, inclusive fixação em Rack 19"	un d	1,00	1.894,29	2.470,72	2.470,72
12791	ORSE	8.1.11	Fornecimento e instalação de Switch 24 portas Gerenciável POE 10/100 /1000 + 4SFP	un	1,00	2.534,67	3.305,97	3.305,97
11307	ORSE	8.1.12	·	un	1,00	724,42	944,86	944,86
810002	COMP.	8.1.13	Fornecimento e instalação de Quadro VDI de embutir 40x80cm	un d	1,00	549,91	717,25	717,25
		8.2	DUTOS E ACESSÓRIOS					
820001	COMP.	8.2.1	Eletrocalha perfurada em chapa de aço galvanizado nº16, 150x50mm, inclusive tampa, conexões e suporte	m	39,00	120,19	156,76	6.113,64
101795	SINAPI	8.2.2	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS TIPO R1, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,35X0,60X0,60 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1,00	418,40	545,72	545,72
101798	SINAPI	8.2.3	TAMPA PARA CAIXA TIPO R1, EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,40 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	265,30	346,03	346,03
150850	DER-ES EDIF.	8.2.4	Saída horizontal para eletroduto de 3/4"	un d	14,00	7,06	9,20	128,80





150851	DER-ES EDIF.	8.2.5	Saída horizontal para eletroduto de 1"	un d	6,00	7,39	9,64	57,84
151126	DER-ES EDIF.	8.2.6	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 3/4", inclusive conexões	m	171,00	12,12	15,80	2.701,80
151127	DER-ES EDIF.	8.2.7	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 1", inclusive conexões	m	12,00	13,06	17,04	204,48
151139	DER-ES EDIF.	8.2.8	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 2", referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	m	20,00	19,01	24,79	495,80
150628	DER-ES EDIF.	8.2.9	Caixa de embutir marca de referência Tigreflex, 4x2"	un d	22,00	6,25	8,15	179,30
150629	DER-ES EDIF.	8.2.10	Caixa de embutir marca de referência Tigreflex, 4x4"	un d	17,00	10,28	13,41	227,97
820002	COMP.	8.2.11	Caixa de passagem 200x200x90mm, de embutir, em PVC, com tampa parafusada	un d	4,00	85,48	111,50	446,00
		8.3	CABEAMENTO					
160847	DER-ES EDIF.	8.3.1	Patch Cord Gigalan Extra Flexível CAT 6 U/UTP RJ-45 - 1,50 m	un d	72,00	32,39	42,24	3.041,28
160851	DER-ES EDIF.	8.3.2	Fornecimento e instalação de Cabo de rede par trançado 4 pares Categoria 6	m	1.729,00	3,24	4,23	7.313,67
		8.4	TOMADAS E EQUIPAMENTOS					
160872	DER-ES EDIF.	8.4.1	Espelho 4" x 2" com conector RJ 45 fêmea CAT. 6	un d	22,00	16,56	21,59	474,98
160873	DER-ES EDIF.	8.4.2	Espelho 4" x 4" com 2 conectores RJ 45 fêmea CAT. 6	un d	17,00	26,80	34,96	594,32
13786	ORSE	8.4.3	Câmera Ip VIP 3240 D Ia Dome Full HD 2 Mp Ir 40mm, Intelbras ou similar	un	16,00	777,10	1.013,57	16.217,12
840001	COMP.	8.4.4	Fornecimento e instalação de um Access Point Coorporativo IntelBras AP310	un d	2,00	213,73	278,77	557,54
								55.791,46
			·					
		9.0	CLIMATIZAÇÃO					
180602	DER-ES EDIF.	9.1	Fornecimento e Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede) de 9.000 BTU's 220V - Ciclo Frio - Classificação A (Selo PROCEL), inclusive amortecedores vibra-stop	un d	12,00	1.974,15	2.574,88	30.898,56
180604	DER-ES EDIF.	9.2	Fornecimento e Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede) de 18.000 BTU's 220V - Ciclo Frio - Classificação A (Selo PROCEL), inclusive amortecedores vibra-stop	un d	11,00	2.435,00	3.175,97	34.935,67
11780	ORSE	9.3	Tubulação em cobre Ø 1/2", para interligação de condensador/evaporador, inclu sive isolamento térmico elastomérico 19mm. multikits, alimentação elétrica, c onexões e fixações (infraestrutura p/ sistema de climatização vrv) - fornecim ento e instalação	m	207,00	28,07	36,61	7.578,27
11779	ORSE	9.4	Tubulação em cobre Ø 3/8", para interligação de condensador/evaporador, inclu sive isolamento térmico elastomérico 19mm. multikits, alimentação elétrica, c onexões e fixações (infraestrutura p/ sistema de climatização vrv) - fornecim ento e instalação	m	95,00	130,54	170,26	16.174,70
161015	DER-ES	9.5	Gás refrigerante R410A	kg	12,42	50,43	65,77	816,86
101013	EDIF.	9.5	ous romgorante rerese	9	,	00,10		
11316	ORSE	9.6	Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar - fornecimento e instalaç ão	un	9,00	325,44	424,48	3.820,32
			Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar -				424,48 39,82	3.820,32 517,66
11316 ES 35.05.0450	ORSE SCO-	9.6	Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar - fornecimento e instalaç ão Veneziana para exaustor de fabricação da Fundição Áurea	un	9,00	325,44	, -	
11316 ES 35.05.0450 (/)	ORSE SCO- RIO	9.6 9.7	Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar - fornecimento e instalaç ão Veneziana para exaustor de fabricação da Fundição Áurea ou similar. Fornecimento e instalação.	un	9,00	325,44	39,82	517,66
11316 ES 35.05.0450 (/) 900001	ORSE SCO- RIO COMP.	9.6 9.7 9.8	Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar - fornecimento e instalaç ão Veneziana para exaustor de fabricação da Fundição Áurea ou similar. Fornecimento e instalação. Instalação de duto flexível para exaustor d = 100 mm	un un m	9,00 13,00 40,00	325,44 30,53 24,00	39,82 31,31	517,66
11316 ES 35.05.0450 (/) 900001	ORSE SCO- RIO COMP.	9.6 9.7 9.8	Exaustor 18w, modelo APC-210, da Aerotec ou similar - fornecimento e instalaç ão Veneziana para exaustor de fabricação da Fundição Áurea ou similar. Fornecimento e instalação. Instalação de duto flexível para exaustor d = 100 mm	un un m	9,00 13,00 40,00	325,44 30,53 24,00	39,82 31,31	517,66 1.252,40 1.698,60







			inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo, chapa de aço e=1,00mm - fornecimento e intalação.					
100002	COMP.	10.2	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo, visor 0,40 x 0,60, chapa de aço e=1,00mm - fornecimento e intalação.	UN	12,00	880,25	1.148,11	13.777,32
100003	COMP.	10.3	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo, chapa de aço e=1,00mm - fornecimento e intalação.	UN	2,00	781,96	1.019,91	2.039,82
100004	COMP.	10.4	Porta de madeira compensada lisa, 120x210x3,5, 2 folhas, incluso aduela, alizar, fechadura e chapa de alumínio.	UN	2,00	738,43	963,13	1.926,26
100710	SINAPI	10.5	DOBRADIÇA TIPO VAI E VEM EM LATÃO POLIDO 3". AF 12/2019	UN	1,00	82,23	107,25	107,25
71704	DER-ES EDIF.	10.6	Porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco	m2	10,98	684,01	892,15	9.795,81
11956	ORSE	10.7	Porta em chapa lisa de alumínio, cor N/P/B, comum, de abrir ou correr	m2	2,48	204,44	266,64	661,27
11947	ORSE	10.8	Porta em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana (até 50%) e vidro (até 50%), de abrir ou correr, completa, inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas, fecha dura exclusive vidro	m2	1,68	218,44	284,90	478,63
11946	ORSE	10.9	Porta em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro,completa, inclusive caixilhos, do bradiças ou roldanas e fechadura, exclusive vidro	m2	41,70	216,34	282,17	11.766,49
9013	ORSE	10.10	Puxador para equadrias em alumínio cromado 1/2", l=352mm	Un	2,00	15,47	20,18	40,36
170602	DER-ES EDIF.	10.11	Barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (NBR 9050), largura 60 cm	un d	8,00	93,08	121,40	971,20
71107	DER-ES EDIF.	10.12	Portão de ferro de abrir em barra chata, chapa e tubo, inclusive chumbamento	m2	9,24	587,55	766,34	7.080,98
100005	COMP.	10.13	Portão de correr com tela de arame galvanizado fio 12, malha 2", revestida em pvc e quadro em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" com pintura esmalte epoxi.	m²	3,30	445,88	581,56	1.919,15
12953	ORSE	10.14	Portão em tubo de ferro galvanizado de 2", de abrir, tela malha revestida 76 x 76mm, n.º 12, inclusive dobradiças e trancas/ferrolho - Rev 01_01/2022	m2	19,78	289,35	377,40	7.464,97
11944	ORSE	10.15	Janela em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro, tipo guilhotina, exclusive vidr o	m2	4,13	204,44	266,64	1.101,22
100674	SINAPI	10.16	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	5,52	514,98	671,68	3.707,67
71703	DER-ES EDIF.	10.17	Janela tipo maxim-ar para vidro em alumínio anodizado	m2	37,83	219,60	286,42	10.835,27
12333	ORSE	10.18	Porta/Esquadria em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, inclusive caixilh o vertical 5 x 10, maxi-ar fixo, dobradiças ou roldanas e fechadura, exclusiv e vidro	m2	16,64	313,26	408,58	6.798,77
71701	DER-ES EDIF.	10.19	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	m2	7,20	388,65	506,92	3.649,82
80102	DER-ES EDIF.	10.20	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m2	52,93	148,36	193,50	10.241,96
								111.174,84
		11.0	REVESTIMENTOS, PINTURAS E ACABAMENTOS					
87620	SINAPI	11.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	547,66	30,02	39,16	21.446,37
130231	DER-ES	11.2	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica	m2	379,58	102,00	133,04	50.499,32





			em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm					
130234	DER-ES EDIF.	11.3	Porcelanato natural retificado, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. PLATINA NA Eliane/equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte e rejunte 3mm para porcelanato	m2	112,14	140,22	182,89	20.509,28
101747	SINAPI	11.4	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	26,94	83,26	108,60	2.925,68
98680	SINAPI	11.5	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	26,94	46,13	60,17	1.620,98
92397	SINAPI	11.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	211,18	57,15	74,54	15.741,36
200209	DER-ES EDIF.	11.7	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m2	28,15	156,41	204,01	5.742,88
200253	DER-ES EDIF.	11.8	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado (tátil de alerta), vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m2	7,55	84,01	109,57	827,25
200202	DER-ES EDIF.	11.9	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	63,55	65,36	85,25	5.417,64
13439	ORSE	11.10	Revestimento cerâmico para parede, 20 x 20 cm, esmaltada brilhante, Eliane, I inha azul céu onda ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	29,00	96,50	125,86	3.649,94
120101	DER-ES EDIF.	11.11	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	2.168,49	5,62	7,33	15.895,03
120301	DER-ES EDIF.	11.12	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm	m2	2.168,49	27,21	31,45	68.199,01
120302	DER-ES EDIF.	11.13	Reboco de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 5mm	m2	1.297,38	18,79	24,51	31.798,78
190101	DER-ES EDIF.	11.14	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa corrida, referência Suvinil, Coral, Metalatex ou equivalente, inclusive uma demão de liquido selador PVA, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	m2	1.717,60	12,17	15,87	27.258,31
4651	ORSE	11.15	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta à base de resina ep óxi, REVRAN FBR 720 - RENNER ou similar - R1	m2	1.297,38	31,54	41,14	53.374,21
190104	DER-ES EDIF.	11.16	Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demãos de tinta látex premium, referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive uma demão de liquido selador PVA, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	m2	420,22	25,38	33,10	13.909,28
11369	ORSE	11.17	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria branco mesh, pei - 3, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclu sive regularização de base ou emboço - Rev 01	m2	323,38	51,40	67,04	21.679,40
10994	ORSE	11.18	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 32 x 66 cm, pei 3, Elizabeth, porc elanato, retificado, linha nevada acetinada ou similar, aplicado com argamass a industrializada ac-iii, rejunte acrílico, exclusive regularização de base o u emboço	m2	547,74	49,16	64,12	35.121,09
11492	ORSE	11.19	Forro de gesso acartonado, cor branca, placa 1243 x 618mm, marca GYPSUM, mode lo FGE ou similar, instalado	m2	400,22	40,54	52,88	21.163,63
12024	ORSE	11.20	Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resi st. fogo: classe A. Inclusive perfís metálicos	m2	71,50	49,00	63,91	4.569,57
4790	ORSE	11.21	Rodameio em granito preto, larg=8 cm, esp=2 cm, para acabamentos	m	278,20	68,38	89,19	24.812,66
130315	DER-ES EDIF.	11.22	Rodapé de granito cinza andorinha altura de 7 cm e espessura de 2 cm, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, inclusive rejuntamento com cimento branco	m	368,18	37,65	49,11	18.081,32
120001	COMP.	11.23	Pedra moledo plana na cor cinza	m²	46,39	325,42	424,45	19.690,24
50205	DER-ES EDIF.	11.24	Divisória de granito com 3 cm de espessura, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na cor cinza	m2	27,30	423,03	551,76	15.063,05





130308	DER-ES EDIF.	11.25	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	13,50	53,15	69,32	935,82
130317	DER-ES EDIF.	11.26	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	66,05	79,41	103,57	6.840,80
170220	DER-ES EDIF.	11.27	Bancada de granito com espessura de 2 cm	m2	15,85	439,53	573,28	9.086,49
								515.859,39
		12.0	PAISAGISMO					
103946	SINAPI	12.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF 07/2024	M2	457,05	11,20	14,61	6.677,50
98511	SINAPI	12.2	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	3,00	110,40	143,99	431,97
98516	SINAPI	12.3	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	2,00	231,37	301,78	603,56
98509	SINAPI	12.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UN	26,00	38,25	49,89	1.297,14
200307	DER-ES EDIF.	12.5	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal	m3	26,56	158,22	206,37	5.481,19
	•			•				14.491,36
		13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS					
210114	DER-ES EDIF.	13.1	Quadro pincel novo, completo, de laminado melamínico alta pressão, "LOUSA" quadriculado, cor branco brilhante, linha Lousas, padrão F608 Brancoline, esp. 1mm, incl. requadro madeira 2.5 x 5.0 cm e porta pincel, dim. 3.95 x 1.29 m	un d	3,00	4.179,77	5.451,67	16.355,01
200124	DER-ES EDIF.	13.2	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia	m	125,00	693,80	801,82	100.227,50
200141	DER-ES EDIF.	13.3	Cercamento em gradil em aço galvanizado soldado e revestido em poliéster por processo de pintura eletrostática 100micra, malha 5x20cm, fio diâm. 5,00mm. Inclusive acessórios e poste. Dimensões dos painéis: 2,50x2,03m - Nylofor ou equivalente	m	8,25	278,09	362,71	2.992,36
102500	SINAPI	13.4	PÍNTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	М	31,50	3,30	4,31	135,77
102501	SINAPI	13.5	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021	M2	13,30	18,38	23,97	318,80
200576	DER-ES EDIF.	13.6	Placa para inauguração de obra em alumínio polido e=4mm, dimensões 40 x 50 cm, gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação	un d	1,00	451,34	588,68	588,68
		•						120.618,12
								120.010,12





CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSE	VALOR DAS OBRAS	1º MÉS (%)	2° MÉS (%)	3° MĖS (%)	4º MÉS (%)	5° MÊS (%)	6° MÉS (%)	7º MÊS (%)	8° MÉS (%)	9° MÊS (%)	10° MÊS (%)	11° MĖS (%)	12º MÊS (%)
1.0	INSTALAÇÃO MANUT. CANTEIRO MOB., DESMOB. E PLACA DE OBRA	R\$	135.716,33	89.572,78	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	3.800,06	8.142,98
		%		66,00%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	6,00%
2.0	TERRAPLANAGEM E ESTRUTURA	R\$	468.404,87		93.680,97	140.521,46	140.521,46	93.680,97							
		%			20,00%	30,00%	30,00%	20,00%							
3.0	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	R\$	81.541,65				40.770,83	40.770,83							
		% R\$	103,051,47				50,00%	50,00% 51.525,74	51.525,74						
4.0	COBERTURA	REPRESENTATION OF THE PROPERTY	103,051,47												
		% R\$	115,962,82					50,00%	50,00% 57,981,41	57,981,41					
5.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	%	110.562,62						50.00%	50.00%					
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	76 R\$	206,071,05						61,821,32	82,428,42	61.821.32				
		%							30.00%	40.00%	30.00%				
7.0	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÉNDIO E GÁS	R\$	18.144,81						55,55%	40,00%	00,00%		3.628,96	14.515,85	
		%											20.00%	80,00%	
8.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV	R\$	55,791,46								11.158,29	44.633,17			
		%									20,00%	80,00%			
9.0	CLIMATIZAÇÃO	R\$	97,693,04								19.538,61	78.154,43			
3.0		%									20,00%	80,00%			
10.0	ESQUADRIAS	R\$	111.174,84							33.352,45	44.469,94	33.352,45			
		%								30,00%	40,00%	30,00%			
11.0	REVESTIMENTOS, PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$	515,859,39								103.171,88	154.757,82	154.757,82	103.171,88	
		%									20,00%	30,00%	30,00%	20,00%	
12.0	PAISAGISMO	R\$	14.491,36											14.491,36	
		% R\$	120.618,12											100,00%	120.618,12
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS		120.618,12												
	L	%													100,00%
PREVISÃO DE DESENBOLSO MENSAL				89.572,78	97.481,03	144.321,52	185.092,34	189.777,59	175.128,52	177.562,34	243.960,09	314.697,93	162.186,84	135.979,14	128.761,10
DESEMBOLSO ACUMULADO				89.572,78	187.053,81	331.375,33	516.467,67	706.245,26	881.373,78	1.058.936,12	1.302.896,20	1.617.594,13	1.779.780,97	1.915.760,11	2.044.521,21
% PARCIAL			4,38%	4,77%	7,06%	9,05%	9,28%	8,57%	8,69%	11,93%	15,39%	7,93%	6,65%	6,30%	
% ACUMULADA			4,38%	9,15%	16,21%	25,26%	34,54%	43,11%	51,79%	63,73%	79,12%	87,05%	93,70%	100,00%	

